



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23034.025876/2012-19**

**CONTRATO N.º 014/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM
O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO – FNDE E A CHARTIS SEGUROS BRASIL
S.A., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.**

Aos 13 dias do mês de Março de 2013, de um lado o **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 5.537/68 de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 872/69, com sede e foro na Capital da República, localizada à S.B.S. - Quadra 02 - Bloco "F" em Brasília/DF, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 00.378.257/0001-81, neste ato representado pela Diretora de Administração, a Sra. **LEILANE MENDES BARRADAS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1924800 – SSP/DF, CPF nº 910.164.791-15, nomeada por meio da Portaria nº 286, de 15 de junho de 2012, publicada no D.O.U de 18/06/2012, no uso das atribuições que lhe confere a estrutura regimental do FNDE, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHARTIS SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.040.981/0001-50, estabelecida à Rua Gomes de Carvalho, 1306 – Vila Olímpia – São Paulo – CEP: 04.547-005, neste ato representado pelo seu **Diretor-Presidente**, o Sr. **JAIME DE JESUS CALVO DEL ROSÁRIO**, portador da RNE nº V825469-E, CPF nº 235.531.368-71 e seu **Diretor**, o Sr. **MARCOS FUGISE** portador da RG nº 12.749.840-0 – SSP-SP, CPF nº 068.377.968-01, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº **23034.025876/2012-19**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, pelo Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e a Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de seguro para as Edificações, conforme ESPECIFICAÇÕES contidas no presente Edital.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor atribuído individualmente pela prestação dos serviços objeto da presente contratação será o seguinte:


1

ITEM	COBERTURA BÁSICA: incêndio, explosão e descarga atmosférica	VALOR DO BEM SEGURADO (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
1	Imóvel – Edifício Sede FNDE	100.000.000,00	40.500,00
	Bens Móveis e publicações SEDE/FNDE	15.000.000,00	
	Equipamentos de Informática SEDE/FNDE	37.000.000,00	
	Sistema Estacionário (grupo gerador subestação) SEDE/FNDE	10.000.000,00	
	Almoxarifado/SEDE/FNDE	600.000,00	
	<u>COBERTURAS ACESSÓRIAS</u>	VALOR DO BEM SEGURADO (R\$)	
	Danos elétricos SEDE/FNDE	5.000.000,00	
	Vendaval e granizo SEDE/FNDE	5.000.000,00	
	Alagamento e inundações SEDE/FNDE	5.000.000,00	
		5.000.000,00	
ITEM	COBERTURA BÁSICA: incêndio, explosão e descarga atmosférica	VALOR DO BEM SEGURADO (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)
2	Imóvel - Depósito do FNDE	8.000.000,00	2.300,00
	Bens Móveis e publicações DEPOSITO/FNDE	4.200.000,00	
	<u>COBERTURAS ACESSÓRIAS</u>	VALOR DO BEM SEGURADO (R\$)	
	Danos elétricos DEPOSITO/FNDE	3.000.000,00	
	Vendaval e granizo DEPOSITO/FNDE	3.000.000,00	
	Alagamento e inundações DEPOSITO/FNDE	3.000.000,00	
		3.000.000,00	
ITEM	COBERTURA BÁSICA: incêndio, explosão e descarga atmosférica	VALOR DO BEM SEGURADO R\$	VALOR DO SEGURO (R\$)
3	Imóvel – ELCY MEIRELES	50.000.000,00	10.200,00
	Sistema estacionário (grupo gerador subestação)	5.000.000,00	
	Bens Móveis e publicações ANEXO/FNDE	5.000.000,00	
	<u>COBERTURAS ACESSÓRIAS</u>	VALOR DO BEM SEGURADO (R\$)	
	Danos elétricos ELCY MEIRELES	4.000.000,00	
	Vendaval e granizo ANEXO/FNDE	4.000.000,00	
	Alagamento e inundações ANEXO/FNDE	4.000.000,00	
		4.000.000,00	
VALOR TOTAL DO SEGURO		R\$	53.000,00



DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2013 e seus Anexos, cujo aviso foi publicado no D.O.U. de 17 de Janeiro de 2013 e a proposta comercial da **CONTRATADA**.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato ficará a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – CGLOG/FNDE, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- I. fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;
- II. comunicar eventuais falhas, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;
- III. garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços prestados;
- IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** a ocorrência de sinistros.
- II. efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- III. comunicar prontamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação das sanções administrativas;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;



II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico;

III. comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade que observar na execução do contrato;

IV. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

V. não veicular publicamente que envolva o contrato firmado, salvo se houver prévia autorização do FNDE;

VI. guardar no contrato a mais boa-fé e veracidade, tanto a respeito do objeto do objeto, com das circunstâncias e declarações que lhes são concernentes;

VII. responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da presente contratação, tendo em conta que o valor global proposto é líquido e certo, não comportando acréscimos ou reajustes;

VIII. informar à contratante, antes do início da vigência do seguro, os impedimentos à formalização do seguro, justificando-os e comprovando-os;

IX. responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros;

X. garantir a plena cobertura do imóvel e bens segurados até o limite de valor declarado pela contratante a partir da data definida neste Edital;

XI. atender prontamente às solicitações da **CONTRATANTE** no caso de sinistro;

XII. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

XIII. elaborar apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições; e

XIV. fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A execução dos serviços deve estar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Pregão e no presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os dispositivos do Termo de Referência - **Anexo I**, do Edital, sendo garantida, ainda, a prestação de quaisquer outros serviços necessários à execução deste contrato, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a realização do serviço será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do pagamento efetuado pelo FNDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todo trabalho realizado pela **CONTRATADA** será acompanhado pela **CONTRATANTE** e estará sujeito à avaliação técnica, se for o caso, sendo homologado quando estiver de acordo com o padrão e qualidade exigido pela **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até **14 (quatorze) dias corridos** contados a partir do atesto do gestor do contrato, aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Ordem Bancária e mediante crédito em conta-corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as



correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = N x VP x I, onde:

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, da

FGV.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a **CONTRATADA** se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 dias a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de:

I – Caução em dinheiro;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da **CONTRATANTE** e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a garantia prestada pela **CONTRATADA** for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela **CONTRATANTE**, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a **CONTRATADA** se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, mediante ofício entregue contra recibo.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, a **CONTRATANTE** executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do Art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Atribui-se ao presente contrato o valor fixado de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **CONTRATANTE**, na seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	010000000	33.90.39	2013NE800065	18/02/2013	53.000,00

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracterizam sua alteração, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo Artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - multas:

a) recusa injustificada do licitante vencedor em firmar contrato no prazo estabelecido ou em realizar o seguro: 20% (vinte por cento) sobre valor do prêmio;

b) atraso para o início da vigência do seguro por até 30 dias: 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso, sobre o valor do prêmio;

c) atraso ou paralisação superior a 30 dias: 10% (dez por cento) do valor global do prêmio, cumulativa com a multa do subitem acima;

d) atraso injustificado no pagamento das coberturas contratadas/indenização devidas nas condições estabelecidas neste instrumento, consoante o caput e inciso do artigo 85 lei nº 8.666/93: multa moratória de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do prêmio do(s) respectivo(s) item(s) segurado(s);

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o Parágrafo Quarto desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via GRU – Guia de Recolhimento da União, informando a UG 153173, a GESTÃO: 15253; o CÓDIGO: 28852-7 e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário da **GRU** poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A sanção estabelecida no inciso IV desta Cláusula é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do Artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, que será formalmente motivada nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, em conformidade com o § 1º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

II. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

III. judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, devolvida a garantia de que trata a Cláusula Décima deste contrato e de pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, se for o caso, quando devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 79 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - A minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal no FNDE, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

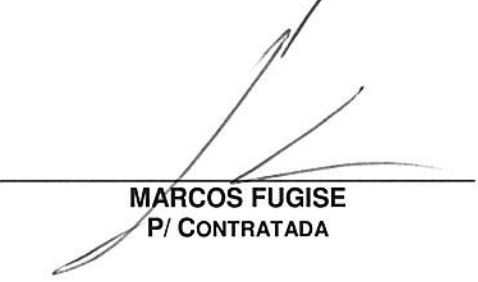
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


LEILANE MENDES BARRADAS
P/ CONTRATANTE


JAIME DE JESUS CALVO DEL ROSÁRIO
P/ CONTRATADA
Jaime Calvo
AIG Seguros Brasil S.A.


MARCOS FUGISE
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


JORGE NUNES DE SOUSA
CPF 118361148-00
RG 19824160-4

2.


Ioneide Medeiros L. M. de Pinho
CPF: 221.558.131-04
RG: 585.077-DF

Chartis Seguros Brasil S.A.

